



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

DECRETO EXECUTIVO Nº 4.019, DE 14 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre o retorno das aulas na rede Municipal de Ensino no modelo híbrido e remoto no Município de Nova Ramada, e dá outras providências.

MARCUS JAIR BANDEIRA, Prefeito do município de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.465, de 05 de setembro de 2020, que Estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 01/2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas por todas as Instituições de Ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação sobre o retorno das aulas presenciais na rede municipal e ensino, após suspensão como medida de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o retorno às atividades escolares presenciais no município de Nova Ramada, a partir de 17 de maio de 2021, nas modalidades híbrida e remota, compreendendo o desenvolvimento de atividades pedagógicas realizadas de forma presencial e não presencial, para os estudantes de uma mesma turma.

Art. 2º A modalidade híbrida, compreendida pela forma presencial e remota, funcionará da seguinte forma:

I - Grupo 01, compreendido pela metade da turma, sendo:

- a) de forma presencial na primeira semana;
- b) de forma remota na segunda semana.

II - Grupo 02, compreendido pela outra metade da turma, sendo:

- a) de forma remota na primeira semana;
- b) de forma presencial na segunda semana.

Art. 3º A modalidade remota, compreendida pelo ambiente virtual através da plataforma Classroom, abrangerá o envio das atividades semanalmente e, da mesma forma, devolvidas na mesma periodicidade pelos alunos optantes por esta modalidade.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo juntamente com o Sistema Municipal de Ensino emitirá orientações que disporão sobre as diretrizes, procedimentos e orientações pedagógicas necessárias ao enfrentamento deste momento de excepcionalidade, garantindo o máximo aproveitamento das aprendizagens.

Art. 5º Fica estabelecido, enquanto vigorar o modelo híbrido de ensino, o horário de funcionamento e atendimento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dom Pedro I, vinculada ao Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, compreendido entre as 08h00 às 12h00 no turno da manhã e das 13h00 às 17h00 no turno da tarde, de segunda à sexta-feira.



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Parágrafo único. O atendimento se estenderá aos sábados, no turno da manhã, conforme horário descrito no caput, apenas quando nesse dia houver atendimento com alunos em sala de aula.

Art. 6º O horário de distribuição das turmas se dará da seguinte forma:

I – Turno da manhã, horário compreendido entre as 9h00 às 12h00:

- a) Berçário II;
- b) Maternal I;
- c) Maternal II;
- d) 5º ao 9º ano.

II – Turno da tarde, horário compreendido entre as 13h00 às 16h00:

- a) Pré-Escola I;
- b) Pré-Escola II A;
- c) Pré-Escola II B;
- d) 1º ao 4º ano.

Art. 7º O horário de atendimento do setor administrativo, compreendido pela secretaria da referida Escola, se dará entre as 08h00 às 12h00 no turno da manhã e das 13h00 às 17h00 no turno da tarde.

Art. 8º Ficam reiteradas as medidas sanitárias permanentes, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia de COVID-19, dentre outras:

I - uso obrigatório de máscara de proteção facial sempre que se estiver em recinto coletivo, compreendido como local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, bem como nas suas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte;

II - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

III - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

IV - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;

V - a observância do distanciamento interpessoal mínimo de dois metros, evitando-se a formação de aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados.

Art. 9º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 17 de maio de 2021.

NOVA RAMADA/ RS, 14 de maio de 2021.

Marcus Jair Bandeira

Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Adrieli Raquel da Silva Räder

Secretária Municipal de Administração